



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 19/2025

Salvador, 16 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.”

A proposição do projeto de Lei se dá em observância à competência desta Casa Legislativa para deliberar acerca da delegação de serviços públicos, nos termos dos arts. 7º, VI e 118 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa da proposição advém do julgamento das ADPF's 492 e 493, em conjunto com a ADI 4.986, pelo Supremo Tribunal Federal, ocorrido em 30/09/2020, que reconheceu a competência material de entes subnacionais para promover a exploração de serviços lotéricos, possibilitando-lhes acesso a considerável fonte de recursos, inclusive para custeio da seguridade social.¹

Referido julgamento assentou o entendimento de que, como decorrência do princípio federativo, os entes subnacionais possuem competência material para exploração de seus próprios serviços lotéricos, desde que observadas as modalidades lotéricas instituídas pela União e a delimitação física de seus territórios.

Diante disso, diversos entes deram início à estruturação e modelagem de suas próprias loterias, observadas as peculiaridades oponíveis a cada localidade, sendo que diversos Estados e Municípios já deram início à exploração destas atividades. No âmbito municipal, já há regulamentação específica, inclusive de capitais de Estado, a exemplo, dos Municípios de Porto Alegre/RS e São Paulo/SP.

O que se propõe, portanto, é a criação do serviço lotérico do Município de Salvador, permitindo aos munícipes o acesso a um serviço seguro e transparente, com o pagamento de premiação competitiva e adequada geração de recursos para custeio de ações destinadas a assegurar, dentre outros, direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 19/2025

1 Constituição Federal: "Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social"

Tem-se aqui também a reafirmação do princípio da autonomia municipal, estampada sobretudo no art. 30 da Constituição Federal, que autoriza ao Município a dispor sobre assunto de interesse local.

Nesse passo, é inegável que a matéria é de interesse local. Primeiro, por permitir o monitoramento ativo das plataformas e, por conseguinte, o faturamento com as apostas, de modo a reduzir a evasão de tributos e incrementar a arrecadação.

Além disso, quando município assume o protagonismo na supervisão das apostas, a proximidade com o apostador permite não apenas o gerenciamento das ferramentas e melhor rastreamento dos sistemas, como também a implementação de políticas de jogo responsável e medidas eficazes de assistência aos apostadores, mediante o cuidado mais direto e humanizado.

Desta forma, o projeto de lei anexo busca assegurar a criação e operação de serviço público lotérico em âmbito municipal de forma adequada, segura e transparente, em observância às melhores práticas mercadológicas.

Conforme disposto no art. 1º do presente Projeto de Lei, propõe-se que o Município de Salvador explore os serviços lotéricos em seu próprio território, diretamente, ou sob o regime de concessão, desde que observadas as modalidades lotéricas instituídas pela União.

A loteria municipal de Salvador, além de enfrentar forte concorrência dos serviços lotéricos explorados pela União via Caixa Econômica Federal-CEF, modelo de negócio devidamente sedimentado e maturado, deverá observar a disputa de mercado seja com provável Loteria a ser implementada pelo Governo do Estado da Bahia, seja com a de produtos congêneres legalizados e também aqueles comercializados à margem da lei.

Nesse ambiente, a atração do público apostador, por meio de sistema confiável e adequado retorno financeiro à população local, é essencial para a viabilidade econômico-financeiro do serviço lotérico municipal.

Por isso, o Projeto de Lei em referência utiliza-se das melhores práticas aplicáveis ao setor, com o intuito de possibilitar retorno adequado à população, seja pelo pagamento de premiação adequado ao público apostador, seja pelo montante a ser compartilhado com o Município, a título de outorga variável, para a devida destinação aos serviços prestados e bens tutelados pela norma.

Por fim, a adoção do regime de concessão pública para delegar o serviço lotérico municipal, caso seja feita a opção por sua exploração de forma indireta, nos termos do art. 2º do presente Projeto de Lei, encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 8.987/1995, sendo estabelecidos critérios que buscam assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 19/2025

prestação do serviço lotérico de forma segura e transparente, buscando afastar práticas nocivas ao público apostador e à população.

Diante do exposto é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS

Prefeito